# PROJETO DE LEI Nº 043, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

*Institui o Programa de Incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros no âmbito do Município de Lajeado.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias Artesanais, B*rewpubs* e Cervejeiros Caseiros no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Lajeado;

II – estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

III – expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Lajeado;

IV – promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V – promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Lajeado;

VI – valorizar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais.

## CAPÍTULO II
## Das Microcervejarias Artesanais

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se Microcervejaria Artesanal o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) litros anualmente.

## CAPÍTULO III
## Dos *Brewpubs*

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se B*rewpub* o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 120.000 (cento e vinte mil) litros anualmente, sendo-lhe vedado:

I – a instalação de maquinário industrial de grande porte;

II – a armazenagem superior a 10.000 (dez mil) litros mensais;

III – a geração de trepidações, exalações e ruídos acima dos limites previstos na legislação;

## CAPÍTULO III
## Dos Cervejeiros Caseiros

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se Cervejeiro Caseiro a pessoa natural que registre produção não superior a 12.000 (doze mil) litros anualmente e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

I – seja proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, ficando vedado o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como sua terceirização;

II – utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitários na elaboração dos produtos;

III – armazenagem inferior a 1.000 (mil) litros mensais.

Art. 6º Fica vedada a comercialização dos produtos produzidos pelo cervejeiro caseiro, permitindo-se apenas a produção com intuito não comercial.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem o cervejeiro caseiro e contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

Art. 8º O cervejeiro caseiro poderá realizar as atividades de produção em sua própria residência.

## CAPÍTULO IV
## Das Disposições Gerais

Art. 9º As atividades de Microcervejaria e B*rewpub* deverão obedecer a legislação vigente que trata do assunto, devendo providenciar o competente registro

da atividade junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10 Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de Microcervejaria, B*rewpubs* e Cervejeiros Caseiros deverão obedecer à legislação vigente que trate do tema.

Parágrafo único. As atividades de que tratam esta lei, deverão observar as normas atinentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com o zoneamento da área em que desejarem se instalar.

Art. 11 Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas artesanais destinadas à comercialização deve obedecer aos seguintes critérios:

I – a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente regulamentada pelo Poder Público, possuindo autorização da operadora do sistema de abastecimento público e cadastro no programa de monitoramento de qualidade da água da Vigilância Ambiental;

II – o armazenamento de insumos e todo o processo de produção de cerveja artesanal, com fins comerciais, deverão atender as disposições sanitárias;

Art. 12 Fica autorizada a emissão de alvará provisório de localização para as Microcervejarias e B*rewpub,* nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Art. 13 O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de suvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Parágrafo único. As atividades do estabelecimento suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão consideradas, para efeito do licenciamento da vigilância sanitária, como de baixo risco sanitário, tendo liberação automática do alvará correspondente após o preenchimento de declaração.

Art. 14 No interior do estabelecimento o fornecimento gratuito de amostras de bebidas para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio.

## CAPÍTULO V
## Do Parque Histórico

Art. 15 O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a estrutura do Parque Histórico Municipal para promover ações e eventos, objetivando estimular as atividades de cervejeiro e de modo a contribuir com o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,**
**PREFEITO**

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 043, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Expediente: 26648/2017

**SENHOR PRESIDENTE.**
**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa instituir no Município de Lajeado, o Programa de Incentivo às Microcervejarias Artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros no âmbito do Município.

A cultura cervejeira cresce a cada dia no Brasil e, com isso cresce, não só o número de pessoas que entendem de cerveja e querem degustar diferentes estilos, mas também o número de pessoas interessadas em fazer sua própria cerveja artesanal.

As cervejas artesanais provenientes de microcervejarias brasileiras têm ganhado cada vez mais espaço nas prateleiras de supermercados, nas lojas especializadas (físicas e virtuais) e em serviços de alimentação (bares e restaurantes). De acordo com a Associação Brasileira de Bebidas (Abrabe), as microcervejarias se caracterizam, na maior parte das vezes, pela produção de pequenas quantidades de cerveja, desenvolvidas com ingredientes especiais, maior quantidade de malte por hectolitro e em microindústrias de origem familiar.

Por conta disso, os produtos oferecidos por esse tipo de negócio são comumente chamados de “cervejas *premium*” ou “cervejas especiais”, e atendem consumidores que buscam bebidas diferenciadas. O mercado de cervejas artesanais está em franco crescimento e representa uma oportunidade de negócio.

Segundo pesquisa da Kirin Beer University, divulgada pelo Anuário de 2015 da Associação Brasileira da Indústria da Cerveja (CervBrasil), o Brasil é o 3º maior produtor de cerveja do mundo. De acordo com o Sistema de Controle de Produção de Bebidas da Receita Federal (Sicobe), de 2005 a 2014 a produção nacional de cerveja cresceu 64%. Apesar disso, os últimos dados disponibilizados pela Abrabe, em 2014, indicam que as microcervejarias representam apenas 1% de todo o setor cervejeiro do Brasil.

Em que pese isso, o mercado acredita na forte tendência de crescimento do setor, principalmente pelo fato de os consumidores valorizarem cada vez mais as cervejas artesanais. À título de esclarecimento, importante destacar sobre as características das regiões brasileiras em relação a produção de cerveja:

Regiões Sul e Sudeste: concentram o maior número de microcervejarias;

Região Centro-oeste: está ganhando destaque e já conta com um processo de expansão significativo;

Região Norte e Nordeste: menos significativas, porém, com grande possibilidade de expansão, apesar de o crescimento se dar de forma mais lenta.

Pois bem, com o projeto de lei em tela o Poder Executivo Municipal pretende instituir um Programa de incentivo às Microcervejarias Artesanais, Brewpubs e Cervejeiros Caseiros, pois a população lajeadense vem demonstrando interesse no desenvolvimento da atividade. Além disso, a cultura cervejeira está presente na história de nosso Município, no Parque Histórico, por exemplo, há uma casa que antigamente funcionou como cervejaria e a antiga cervejaria da Fruki.

A produção das cervejas gerará mais renda e emprego para nossa população. Assim, para que possamos instituir o Programa de que trata o projeto de lei, solicitamos a análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 02 DE ABRIL DE 2018.**

**MARCELO CAUMO**
**PREFEITO**